



Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

**NOTA CONTRA
INTERNAÇÕES
ARBITRÁRIAS**

**Serviço Social em defesa das políticas públicas,
dos direitos humanos e das atribuições,
competências e ética profissional!**



NOTA DE REPÚDIO

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (CRESS) - 7ª REGIÃO, vem a público repudiar a recente declaração do Prefeito da cidade do Rio de Janeiro, Eduardo Paes, relativa aos planos para realizar internações compulsórias e/ou involuntárias de pessoas em situação de rua, que supostamente fazem uso problemático de drogas. Neste sentido, o Conselho destaca que, historicamente, participa de espaços e articulações na defesa dos direitos dessa população e da luta antimanicomial e, no que compete a declaração do prefeito, vem participando de articulações coletivas no sentido de reafirmar os princípios defendidos pelo Serviço Social brasileiro.

Importante reafirmar que a medida anunciada pelo chefe do executivo municipal fere a Política Nacional de Saúde Mental, instituída pela [Lei Federal nº 10.216/2001](#), e demonstra o descompromisso do governante da cidade com a perspectiva do cuidado em liberdade e com os direitos humanos de pessoas cujas necessidades têm sido, sistematicamente, ignoradas pelo poder público.

Lamentavelmente, o prefeito do Rio de Janeiro aposta em uma política higienista e arcaica, que já provou ser totalmente ineficaz, pois só concorre para a segregação de pessoas, afastando-as dos equipamentos públicos e do direito de usufruir e de circular por diferentes espaços. Resultando em uma nítida violação dos Direitos Humanos e do próprio Direito à Cidade como um todo.

Trazendo contribuições à compreensão da realidade atual, verificamos que o [Censo da População em Situação de Rua de 2022, publicado pela própria Prefeitura do Rio em abril de 2023](#), aponta que essa população cresceu 8,5% em relação a 2020, totalizando hoje 7865 pessoas. Desse total, a idade média é de 31 anos, com baixa escolaridade (11% não sabem ler ou escrever um bilhete simples, e 64% têm ensino fundamental incompleto), e é constituída, em sua maioria, por pessoas pretas e pardas (que somam 84%). Dessa forma, a proposta de internação compulsória e/ou involuntária reflete uma política francamente racista, convocando assistentes sociais para um exercício profissional antirracista. Destaca-se, assim, a importância da coleta do quesito raça/cor, como meio de contribuir para o planejamento da política de atenção a essa população, de modo a incorporar variáveis essenciais afeitas à questão



étnico-racial, que relegam a população negra ao espaço do “não lugar” das políticas públicas.

No que se refere às razões por estarem nas ruas, o Censo [da População em Situação de Rua de 2022](#) informa que 43% são por conflitos familiares, 22% por alcoolismo e/ou uso de drogas e 13% por desemprego ou perda de renda. Ou seja, resta evidente que a problemática tem raiz histórica no descaso do poder público municipal com as políticas públicas de habitação, de trabalho e renda, de assistência social, de saúde e educação, mascarando, de um lado, a realidade da desigualdade social e racial da teia social fluminense, e, de outro, produzindo no imaginário social que essa população é perigosa e precisa ser “varrida” da cidade.

É fundamental ressaltar o compromisso do CRESS/RJ com a defesa das reformas Sanitária e Psiquiátrica, bem como dos Direitos Humanos. Pelo código de ética profissional, [Lei nº 8662/93](#), é exigido de assistentes sociais o compromisso com a ética e com a qualidade dos serviços prestados à população, incluindo uma atuação que ocorra no sentido da defesa dos direitos da população em situação de rua. Ademais, assistentes sociais possuem capacidade para promover processos de investigação sobre a realidade desta população usuária e propor a construção de programas, projetos e demais formas de intervenções. Parte-se da análise sobre a realidade concreta e das possibilidades de ação a partir desta realidade. Portanto, assistentes sociais possuem competência para atuar no âmbito das políticas públicas e violam seus princípios éticos quando coadunam com projetos higienistas, violentos e que ferem os direitos das pessoas atendidas por estas profissionais.

Reforça-se o que já acumulamos de debates sobre o assunto diante da convocação de assistentes sociais voltada para abordagem a essa população:

“O incentivo à internação involuntária e ao financiamento, através do fundo público, de serviços de cunho filantrópico e/ou privado, a perpetuação de ações que requerem “recolhimento forçado”, despejo e outras ações violentas contra pessoas em situação de rua, marcados em um contexto de sucateamento de serviços que atendam a este grupo populacional, visando à atenção a seus direitos, é incompatível com o exercício profissional ético de assistentes sociais” (Termo de Orientação –



Atuação de Assistentes Sociais na abordagem às pessoas em situação de rua).

Às assistentes sociais indicamos, portanto, a leitura do [Termo de Orientação – Atuação de Assistentes Sociais na abordagem às pessoas em situação de rua](#), tendo em vista aspectos que direcionam a atuação profissional ali considerados, como, por exemplo, a elaboração de projeto de intervenção. As mesmas orientações são fornecidas para assistentes sociais que ocupem cargos de gestão.

Quando chamadas a atuar de forma incompatível com o exercício profissional ético e comprometido com suas atribuições e competências, assistentes sociais podem solicitar orientações ao CRESS/RJ, por meio do e-mail cofi1@cressrj.org.br, dialogando, desta maneira, com a Comissão de Orientação e Fiscalização deste Conselho Regional.

Caso Assistentes Sociais, ao se posicionarem em favor de suas atribuições e competências, assim como dos princípios, direitos e deveres contidos em seu Código de Ética Profissional, e, por esse motivo, forem coagidas/os por profissionais de outras categorias, é possível enviar representação para solicitar junto ao Conselho um desagravo público. Caso a/o profissional violadora/violador dos direitos e prerrogativas profissionais de assistentes sociais, que coaduna com um exercício profissional antiético, seja outra/o assistente social, é possível realizar denúncia ética nos termos da [Resolução CFESS nº 660/2013](#), que atualiza o Código Processual de Ética do Conjunto CFESS/CRESS. Dúvidas sobre desagravo público e denúncias éticas podem ser encaminhadas para o e-mail: etica@cressrj.org.br.

Além do mencionado, importa frisar que assistentes sociais possuem prerrogativas para articulações com movimentos sociais e demais profissionais e sujeitos coletivos, que atuem na direção de seus princípios ético-políticos e [Bandeiras de Luta](#). Esta articulação é fundamental para a defesa de um exercício profissional comprometido com as lutas por direitos da população. Caso desejem trazer elementos para debates acerca da temática em tela, sugerimos que assistentes sociais, demais profissionais e movimentos sociais, ocupem os espaços do CRESS/RJ, como as comissões temáticas (neste caso, em especial as comissões de Direito à Cidade – direitoacidade@cressrj.org.br e Direitos Humanos – direitoshumanos@cressrj.org.br).



Por fim, reforçamos o posicionamento do CRESS/RJ, em consonância com as Bandeiras de Luta do Serviço Social e com a agenda do Conjunto CFESS/CRESS para o triênio 2023/2026, considerando a defesa do financiamento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e os princípios da Reforma Sanitária e da Reforma Psiquiátrica brasileira, reafirmando que o cuidado às/aos sujeitas/os deve acontecer em liberdade e em serviços de base territorial, que tragam em suas práticas a participação ativa da população usuária em sua construção e constituição. A deliberação 8.2 da agenda do Triênio 2023-2026 para o Conjunto CFESS/CRESS nos é orientadora, afirmando:

“o compromisso da categoria em articulação com o controle social e os movimentos sociais, fortalecendo a luta pela efetivação da reforma psiquiátrica e dos mecanismos de atenção aos/às usuários/as dos serviços de saúde mental, álcool e outras drogas, de base comunitária e de orientação com a política de redução de danos, em articulação com o controle social e os movimentos sociais, na perspectiva de ampliação e consolidação de uma rede substitutiva pública e estatal, capaz de sustentar uma ação integral e antimanicomial, com ênfase no território e respeito aos direitos humanos, garantindo o orçamento público para RAPS, excluindo as comunidades terapêuticas” ([Relatório do 50º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS](#)).

Sobre as Comunidades Terapêuticas, o Conjunto CFESS/CRESS considera a relevância de, neste triênio, “Problematizar o avanço das Comunidades Terapêuticas no SUAS e no SUS, a partir de um debate crítico sobre a formulação de política social dirigida às pessoas que apresentam necessidades em decorrência do uso de álcool e outras drogas (psicoativos), numa perspectiva antimanicomial, antiproibicionista e antirracista” (Relatório do 50º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS).

Diante destes posicionamentos, lançamos algumas questões à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro:



- Se a prefeitura possui recursos para prover assistência adequada a esse grupo populacional, por que a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) da cidade do Rio de Janeiro tem enfrentado tantas dificuldades para assistir à população, tendo em vista a descontinuidade das equipes por falta de concurso público e recursos materiais?

- Que dispositivos seriam disponibilizados para essa população? Seriam as comunidades terapêuticas, entidades sem previsão legal de equipe técnica na área da saúde, tampouco plano terapêutico sobre as quais pesam uma série de denúncias de violação de direitos humanos, como cárcere privado, castigos físicos, suspensão de medicação, adesão compulsória a rituais religiosos, dentre outras?

- Se tais entidades desprovidas das ferramentas adequadas para prestar a adequada assistência no campo da saúde mental têm recebido verbas dos cofres públicos, por que não destinar tais recursos para a RAPS distribuída na cidade, de modo que seja possível colocar em prática o que está previsto na [Lei Federal nº 10.216](#)?

- A prefeitura do Rio pretende caminhar no sentido contrário da luta antimanicomial, promovendo um processo de encarceramento das pessoas, aos moldes do que já foi praticado no passado, e que nitidamente não trouxeram os resultados esperados?

Tais perguntas precisam ser respondidas pelo Prefeito, considerando suas declarações e as complementações feitas pelo secretário municipal de saúde Daniel Soranz. O CRESS/RJ entende que a cidade do Rio de Janeiro não necessita de mais encarceramento, mas de fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), respeito às/aos profissionais e à população usuária, que busca os serviços ali oferecidos. Manteremos nossa participação em espaços de defesa de direitos das pessoas em situação de rua, assim como de articulações em repúdio às medidas anunciadas pelo Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, e convocamos as/os Assistentes Sociais para que façam o mesmo.

Gestão “A liberdade é uma luta constante” (2023-2026)

Seccional Norte Fluminense “Vamos de mãos dadas” (2023-2026)

Seccional Sul Fluminense “Reconstruir e esperar:

sonhos semeando o mundo real” (2023-2026)